

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 1610, DE 1996, DO SENADO FEDERAL, QUE "DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO E O APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERAIS EM TERRAS INDÍGENAS, DE QUE TRATAM OS ARTS. 176, PARÁGRAFO PRIMEIRO, E 231, PARÁGRAFO TERCEIRO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".**

### **SUBSTITUTIVO AO PL N.º 1610/96**

Institui o regime especial para as atividades de pesquisa e lavra de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam o § 1º do art. 176 e o § 3º do art. 231 da Constituição, e o regime de extrativismo mineral indígena, e dá outras providências.

#### **Emenda**

o parágrafo único do art. 2º do Substitutivo ao PL 16 10/96 passa a tramitar com a seguinte redação, renumerando-o como § 2º:

*"§ 2º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional mensagem do Presidente da República solicitando a declaração de interesse nacional e a autorização para fins de pesquisa e lavra de determinado minério incidente em terra indígena, com base em pareceres técnicos:*

- I. do órgão minerário federal, sobre a potencialidade geológica dos recursos minerais especificados e sobre seu aproveitamento, com demonstração do disposto no inciso do I do art. 3º desta lei;*
- II. do órgão de proteção ambiental federal, sobre os impactos ambientais, incluindo as medidas mitigadoras referidas nos incisos VI e VII do art. 3º desta lei;*
- III. do órgão indigenista federal, sobre as implicações sociais, econômicas e culturais sobre as comunidades indígenas;*

## **Justificativa**

Além da declaração de interesse nacional, a proposta visa regular o procedimento destinado à submeter a matéria à apreciação do Congresso Nacional, indicando as informações que deverão instruir o pedido do Poder Executivo.

Sala das Comissões, de de 2008.

PERPÉTUA ALMEIDA  
DEPUTADA FEDERAL PCdoB/AC